



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 01/2019 – CT

Tickets 513.083, 529.825, 1.011.687, 1.012.298, 1.012.963, 1.013.216, 1.018.448,
1.018.509, 1.018.748, 1.019.047, 1.019.826

Ementa: Enfermeiro ministrar curso para cuidadores.

1. Do fato:

Profissionais Enfermeiros questionam a possibilidade de ministrarem cursos para cuidadores, em especial de idosos, pois a Resolução Cofen nº 0582/2018 “Veda a participação do Enfermeiro no ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de cuidador de idosos”.

2. Da fundamentação e análise

O filósofo Sócrates refere que “conhecer é passar da aparência para à essência, da opinião ao conceito, do ponto de vista individual à ideia universal...” (CHAUI, 1999).

A Enfermagem, considerada como profissão e trabalho, ancora-se em conhecimentos científicos, diversos e complexos, construindo permanentemente um *corpus* de saberes próprios com rigor metodológico e conceitual (DIAS, DAVID, VARGENS, 2016).

No preâmbulo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Resolução Cofen nº 564/2017, afirma-se:

[...]

Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

Assim, a Enfermagem, compreendida como ciência, produz seu trabalho articulando conhecimento técnico, científico, ético e legal.

A ocupação de cuidador de idoso está na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com o Código 5162-10 e pressupõe os seguintes sinônimos: cuidador de idosos, acompanhante de idosos, cuidador de pessoas idosas e dependentes, cuidador de idosos domiciliar, cuidador de idosos institucional e gero-sitter.

Essa ocupação está inserida na classificação 5162, que ampliadamente refere-se a cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos com a seguinte descrição sumária e condição geral do exercício:

[...]

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados

[...]

Essas ocupações são acessíveis a pessoas formadas em cursos livres com carga horária de 80/160 horas com idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo. Atuam em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ongs, cuidando de pessoas das mais variadas idades. O acesso ao emprego também ocorre por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio (BRASIL, 2002).

Ainda, segundo proposto no CBO, há uma relação de atividades que os ocupacionais podem realizar cuidando de crianças, jovens adultos e idosos (CJAI) que incluem:

[...]

A - CUIDAR DA PESSOA

A.1 - Levantar informações sobre a pessoa

A.2 - Cuidar da aparência e higiene da pessoa

A.3 - Controlar horários das atividades diárias da pessoa

A.4 - Ajudar a pessoa nas atividades diárias (banho, necessidades fisiológicas)

A.5 - Estar atento às ações da pessoa

A.6 - Verificar informações, sinais dados pela pessoa

A.7 - Passar informações do dia a dia da pessoa

[...]

B - CUIDAR DA SAÚDE DA PESSOA (CJAI)

B.1 - Observar temperatura, urina, fezes e vômitos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- B.2 - Observar a qualidade do sono
- B.3 - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas
- B.4 - Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física
- [...]
- B.6 - Observar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos)
- B.7 - Observar as alterações de comportamento
- B.8 - Lidar com comportamentos compulsivos
- B.9 - Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos
- B.10 - Acompanhar o cjai em consultas e atendimentos médico-hospitalar
- B.11 - Relatar orientação médica aos responsáveis
- B.12 - Seguir orientação de profissionais da saúde
- B.13 - Observar sinais vitais
- B.14 - Relatar condições de saúde aos profissionais e/ou responsáveis
- C - PROMOVER O BEM-ESTAR DA PESSOA (CJAI)
- C.1 - Ouvir cjai respeitando sua necessidade individual de falar
- C.2 - Dar apoio emocional
- C.3 - Ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade
- C.4 - Promover atividades de estímulo a afetividade
- C.5 - Estimular a independência
- C.6 - Orientar cjai na sua necessidade espiritual e religiosa
- C.7 - Respeitar a pessoa em seus hábitos, gostos e valores
- C.8 - Encaminhar a pessoa a outros profissionais
- D - CUIDAR DA ALIMENTAÇÃO DA PESSOA (CJAI)
- D.1 - Participar na elaboração do cardápio
- D.2 - Verificar a despensa
- D.3 - Observar a qualidade e a validade dos alimentos
- D.4 - Fazer as compras conforme lista e cardápio
- D.5 - Preparar a alimentação
- D.6 - Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas
- D.7 - Estimular a ingestão de líquidos e de alimentos variados
- D.8 - Controlar a ingestão de líquidos e alimentos
- D.9 - Reeducar os hábitos alimentares da cjai
- D.10 - Ajudar a pessoa na alimentação



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

E - CUIDAR DO AMBIENTE DOMICILIAR E INSTITUCIONAL

E.1 - Cuidar dos afazeres domésticos

E.2 - Manter o ambiente organizado e limpo

E.3 - Recomendar adequação ambiental

E.4 - Prevenir acidentes

E.5 - Administrar o dinheiro recebido (per-capita)

E.6 - Cuidar da roupa e objetos pessoais da cjai

E.7 - Preparar o leito de acordo com as necessidades do cjai

F - INCENTIVAR A CULTURA E EDUCAÇÃO

F.1 - Estimular o gosto pela música, dança e esporte

F.2 - Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade

F.3 - Ler estórias e textos para cjai

[...]

G - ACOMPANHAR PESSOA (CJAI) EM ATIVIDADES EXTERNAS (PASSEIOS, VIAGENS E FÉRIAS)

G.1 - Planejar passeios

G.2 - Listar objetos de viagem

G.3 - Arrumar a bagagem

G.4 - Preparar a mala de remédios

G.5 - Preparar documentos e lista de telefones úteis

G.6 - Acondicionar alimentação para atividades externas

G.7 - Acompanhar pessoa em atividades sociais, culturais, lazer e religiosas

G.8 - Auxiliar nos preparativos de viagem

G.9 - Comunicar saída para atividades externas da pessoa aos responsáveis

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar preparo físico

Z.2 - Demonstrar capacidade de acolhimento

Z.3 - Demonstrar capacidade de adaptação

Z.4 - Demonstrar empatia

Z.5 - Respeitar a privacidade da cjai

Z.6 - Demonstrar paciência

Z.7 - Demonstrar capacidade de escuta



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Z.8 - Demonstrar capacidade de percepção
- Z.9 - Manter a calma em situações críticas
- Z.10 - Demonstrar discrição
- Z.11 - Demonstrar capacidade de tomar decisões
- Z.12 - Demonstrar capacidade de reconhecer limites pessoais
- Z.13 - Demonstrar criatividade
- Z.14 - Demonstrar capacidade de buscar informações e orientações técnicas
- Z.15 - Demonstrar iniciativa
- Z.16 - Demonstrar preparo emocional
- Z.17 - Transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala
- Z.18 - Demonstrar capacidade de administrar o tempo
- Z.19 - Demonstrar honestidade (BRASIL, 2002).

Segundo proposto por AREOSA, et al (2014), considera-se cuidador a pessoa que tem como tarefa o cuidado de um idoso, sendo membro da família que, voluntariamente ou não, assume essa atividade, ou ainda pessoa contratada por essa família.

O *Manual do Cuidador da Pessoa Idosa* refere que o cuidado com a pessoa idosa encontra respaldo na Constituição, pois a família, Estado e sociedade necessitam “amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230)” (BORN, 2008).

Tratando-se ainda de cuidado, o *Guia Prático do Cuidador* do Ministério da Saúde (BRASIL, 2008) indica que cuidado significa atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade. Cuidar é servir, é oferecer ao outro, em forma de serviço, o resultado de seus talentos, preparo e escolhas; é praticar o cuidado.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Outro marco regulatório é o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, que preconiza em seu art. 3º a “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público” em, prioritariamente, assegurar ao idoso “a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (BATISTA et al, 2014).

Considerando-se a atuação, cada vez mais frequente dos cuidadores, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou em caráter conclusivo a proposta que regulamenta a profissão de cuidador (BRASIL, 2015).

Essa proposta pressupõe que esses trabalhadores tenham o ensino fundamental completo e curso de qualificação na área; idade mínima de 18 anos; atestados de bons antecedentes e de aptidão física e mental (BRASIL, 2015).

Essa proposta foi originalmente apresentada, constituindo-se como o Projeto de Lei 1385/07, que regulamentava apenas a profissão de babá, definida como a empregada contratada para prestar serviços de natureza contínua, cuidando de crianças. Posteriormente, a relatora destacou que a regulamentação de uma profissão referindo-se exclusivamente às mulheres seria inconstitucional, acrescentando que outros profissionais possuíam atribuições e responsabilidades semelhantes no cuidado com pessoas com necessidade de acompanhamento profissional, como os idosos, pessoas com deficiências ou doenças raras.

Atualmente, a proposta ressalta que para “diferir dos cuidados exigidos por doenças mais graves, e que seriam de responsabilidade de enfermeiros”, o cuidador



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

somente poderá “administrar medicamentos de via oral e sob orientação de profissionais de saúde” (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, torna-se premente a preocupação com a qualificação do cuidador (informal, familiar e formal), pois a demanda na atual sociedade pressupõe a presença desses profissionais nos contextos de cuidado.

Assim, Born (2008) refere que um curso para cuidadores deva ter uma carga horária mínima de 100 horas, das quais sugere que 80 horas sejam de aulas teóricas e 20 de práticas. Sugere ainda que nesse curso sejam abordados:

[...]

os diversos aspectos do envelhecimento, as condições para manter uma boa saúde, as doenças mais comuns que ocorrem na velhice, as relações interpessoais: idoso *versus* família *versus* cuidador, informações sobre rede de serviço e legislação, a ética e a função do cuidador e, finalmente, o autocuidado do cuidador. Nas aulas práticas devem ser trabalhadas e observadas as diversas funções do cuidador da pessoa idosa, de modo a colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula (BORN, 2008).

Considerando que essa qualificação permitirá que o cuidador desempenhe as tarefas de:

[...]

1. Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, etc.
2. Cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre à pessoa idosa o direito de escolha)...
3. Facilitar e estimular a comunicação com a pessoa idosa, conversando e ouvindo-a; acompanhando-a em seus passeios e incentivando-a a realizar



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer...

4. Acompanhar a pessoa idosa aos exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono, etc.).

5. Cuidar da medicação oral da pessoa idosa, em dose e horário prescritos pelo médico. Em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido ao cuidador aplicá-las. Deverá recorrer a um profissional da área de enfermagem.

6. Estimular a auto-suficiência da pessoa idosa, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ela e não para ela (BORN, 2008).

Um aspecto fundamental para dirimir a dúvida exarada nesse Parecer é o tipo de atividades que tanto o CBO quanto o Manual do Ministério da Saúde e o conteúdo de cursos de cuidadores de idosos propõem para o cuidador de idoso e se elas contemplam as atividades dos profissionais de Enfermagem, portanto, eivadas de conhecimento técnico e científico.

Corroborar-se que a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem estabelece que:

[...]

A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício (BRASIL, 1986, 1987).

Assim, compreende-se que o proposto nas atividades referidas pelo CBO para a ocupação dos cuidadores de idosos são aquelas que contemplam as atividades básicas e instrumentais da Vida Diária (AVD) que segundo Lima-Costa et



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

al (2017) são:

[...]

As atividades básicas: alimentar-se, tomar banho, usar o toalete, vestir-se, andar em casa de um cômodo a outro no mesmo andar e deitar-se ou levantar-se da cama.

[...]

As atividades instrumentais: fazer compras, administrar as próprias finanças, tomar remédios e sair de casa utilizando transporte.

Esse mesmo autor conclui em seu estudo que no Brasil estima-se que aproximadamente 6,5 milhões de idosos necessitam de ajuda para realizar atividades da vida diária permitindo-se compreender a dimensão do desafio que a sociedade brasileira tem para garantir o cuidado de longa duração aos idosos com limitações funcionais (LIMA-COSTA et al, 2017).

Assim, o cuidador de pessoas desempenha pelo outro, aquelas tarefas que a própria pessoa realizaria se estivesse em condições, tais como higienização e asseio pessoal, alimentação, locomoção, cuidado com vestuário, exercícios e atividades da vida diária, ida a passeios, lazer, consultas médicas, administração de medicação por via oral desde que prescritas por profissional habilitado, entre outras, desde que não configurem atividade de competência de outro profissional.

3. Da conclusão

A partir do exposto, conclui-se que:

A Resolução Cofen nº 582/2018 veda ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem, ou seja, procedimentos técnicos específicos do profissional da enfermagem que exigem aplicação de conhecimentos técnico-científicos nos cursos



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de cuidadores de idosos (cursos livres¹).

No entanto, em se tratando de práticas diárias de senso comum, que são aquelas atividades realizadas no cotidiano por toda e qualquer pessoa, aprendidas por imitação e repetição e, que por alguma razão alheia à sua vontade, o indivíduo, em determinado momento da vida, não consegue realizá-las sozinho, e precisa de um “cuidador” que faça por ele. Nestes casos, tais práticas (conforme *Guia Prático do Cuidador de Idosos* do Ministério da Saúde) poderão ser ensinadas pelo profissional Enfermeiro, que é preparado para tal e conhece a melhor maneira de realizar as atividades do auto cuidado para os diferentes tipos de indivíduos.

É o parecer.

Referências

AREOSA, S.V.C.; HENZ, L.F.; LAWISCH, D; AREOSA, R.C. **Cuidar de si e do outro: estudo sobre os cuidadores de idosos. Psic., Saúde & Doenças** [online]. 2014, vol.15, n.2, p.482-494.

BATISTA, M.P.P.; ALMEIDA, M.H.M. de; LANCMAN, S. **Cuidadores formais de idosos: contextualização histórica no cenário brasileiro. Rev. bras. geriatr. gerontol.** [online]. 2014, vol.17, n.4 p.879-885. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232014000400879&lng=en&nrm=iso>. <http://dx.doi.org/10.1590/1809-9823.2014.13148>. Acesso em: 4 set. 2016.

¹ Não temos atualmente uma legislação específica quanto aos cursos livres, porém, conforme o já revogado Decreto 2.208/97, estes são cursos que não estão sujeitos à regulamentação curricular, podendo ser oferecidos de forma livre em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, podendo, ainda, ser organizados em módulos. Em qualquer caso, podendo propiciar certificação de competências ou de qualificação profissional. Disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/acervo_jmpa/PDF_SWF/110.pdf. Acesso em 30 Jan 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BORN, T. (Org.). **Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do Cuidador da Pessoa Idosa.** Brasília, 2008. Disponível em < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao/pdf/manual-do-cuidadora-da-pessoa-idosa>> Acesso em: 4 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm > . Acesso em: 4 set. 2016.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm > . Acesso em: 04 set. 2016.

_____ Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº.397, de 10 de dezembro de 1999. Institui a Classificação Brasileira de Ocupações. Brasília; 2002. Disponível em <<http://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/516210-cuidador-de-idosos>>. Acesso em: 4 set. 2016.

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara regulamenta profissão de cuidador. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/501479-CAMARA-REGULAMENTA-PROFISSAO-DE-CUIDADOR.html> > . Acesso em 30 jan. 2019.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia Prático do Cuidador.** Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_cuidador.pdf > . Acesso em 28 jan. 2019.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm >. Acesso em 28 Jan. 2019.

CHAUI, M. **Convite à filosofia**. 12 ed. Editora Ática, 1999. 440p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen Nº 564/2017 - Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 25 jan. 2019.

_____. RESOLUÇÃO COFEN Nº 582/2018. Veda a participação do Enfermeiro no ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de Cuidador de Idosos. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-582-2018_64391.html >. Acesso em 28 jan. 2019.

DIAS, J.A.A., DAVID, H.M.S..L, VARGENS, O.M.C. Ciência, **enfermagem e pensamento crítico – reflexões epistemológicas**. *Rev enferm UFPE* [on line]. 2016, vol. 10, Supl. 4, p.3669-3675. Disponível em: < <file:///C:/Users/wilza/Downloads/11142-24809-1-PB.pdf> >. Acesso em: 23 jan. 2019.

LIMA-COSTA, M.F. et al. **Informal and paid care for Brazilian older adults (National Health Survey, 2013)**. *Rev. Saúde Pública*. 2017, v. 51,supl. 1,6s, Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102017000200311 &lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jan. 2019. Epub June 01, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051000013>.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Acervo José Mario Pires Azanha. Indicação CEE 14/97-CEM. **Diretrizes para a educação profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo**. ACTA 297. Outubro-novembro-dezembro 1997. Disponível em: < http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/acervo_jmpa/PDF_SWF/110.pdf >. Acesso em 30 jan. 2019.

Profa. Dra. Wilza Carla Spiri

COREN-SP 21.809-ENF

Relatora

Alessandro Lopes Andrighetto

COREN-SP 73.104-ENF

Revisor CTLN

Aprovado na 1068ª Reunião Plenária Ordinária do Coren-SP, em 7/2/2019.